**Portaria de Instauração de Inquérito Civil – Plano de Mobilidade Urbana**

1. INQUÉRITO CIVIL (PORTARIA Nº \_\_\_/20XX)

**IDEA nº XXX.X.XXXX/20XX**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observada a Resolução nº 23/2007 e Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu art. 225 que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182, CF/88).

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n° 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (art. 2°, PNMU);

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município (art. 3°);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela diretriz de integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos (art. 6°);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade e promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades (art. 7°, III e IV);

**CONSIDERANDO** que são atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município (Art. 18);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Mobilidade Urbana, obrigatório para os Municípios com população acima de 20.000 habitantes, integrado e compatível com o Plano Diretor, é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo contemplar os seguintes aspectos: os serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados; a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; os polos geradores de viagens; as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**CONSIDERANDO,** por fim, o artigo 24, § 4o  do referido diploma legal estabelece que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é legitimado ativo para intervir na tutela do direitos ao meio ambiente urbano, do direito à educação e dos direitos individuais e homogêneos da pessoa com deficiência como se vê dos arts. 1º e 5º da Lei nº 7.347/85, *literis*:

“Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

l - ao meio ambiente;

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

VI – à ordem urbanística

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;”

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade averiguar se o município de \_\_\_\_\_\_\_\_ adotou medidas administrativas para elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana conforme previsão do artigo 24 § 4º da lei 12.587/201,além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes. Para tanto inicialmente determino a adoção das providências para:

**I –** **AUTUAR** a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, numerando-se as respectivas folhas, e a seguir, **registrar** o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas na Resolução nº 6/2009 do E. CSMP/BA, fazendo constar o seguinte:

 **Área**: Meio Ambiente; Urbanismo

 **Assunto:** Gestão Ambiental (900031) Transporte (12885)

 **Tema :** Projeto Movimenta

 **Objeto:** medidas administrativas para o município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana conforme previsão do artigo 24 § 4º da lei 12.587/201,além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes

 **Representante:** Atuação de ofício;

 **Representado(s)**: Prefeito e Secretários de Meio Ambiente, Educação e Infraestrutura ( transporte).

**II – PUBLICAR** a presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva afixação no mural constante na Sala de atendimentos desta Promotoria pelo prazo de trinta (30) dias, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 7º, inciso X, da Resolução n. 06/2009 do E. CSMP-BA, tal como no DJE.

**III – REMETER**, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA, Centro de Apoio Operacional e Defesa da Educação – CEDUC e Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH;

**IV – OFICIAR** a Prefeitura Municipal solicitando informações sobre a legislação municipal de uso e ordenamento do solo, plano municipal de mobilidade e plano diretor,.

**V- OFICIAR** ao Secretário municipal de Educação e à Diretoria das escolas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicitando os projetos técnicos arquitetônicos atualizados.

Solicite-se que as respostas sejam encaminhadas preferencialmente ao correio eletrônico da Promotoria (e-mail).

Instrua-se os ofícios com cópia da presente portaria.

**VI –** Após, tudo cumprido e aporte das respostas requeridas, conclusos para ulteriores deliberações.

**VII –** **Nomeio,** para o cumprimento dos atos, a(o)s Assistentes Técnico-Administrativos lotados no presente órgão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

**Promotor/a de Justiça**